



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

-07-
Aparecida de Oliveira Farias
RF 140.028.2.00
SME/CONAE

TERMO DE CONTRATO 003/ S.M.E /2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009-0.207.919-7

PREGÃO Nº 34 / S.M.E /2009

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA : ELEVADORES ORION LTDA
CNPJ: 05.823.840/0001-78

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, INSTALADOS EM DRE'S, UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SME/CONAE 2 – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

VALOR MENSAL: R\$ 64.080,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais)

DOTAÇÕES ONERADAS: 16.10.12.122.2610.2.800.3.3.90.39.00,
16.10.12.361.1122.2.842.3.3.90.39.00, 16.10.12.365.1121.2.837.3.3.90.39.00,
16.10.12.365.1121.2.845.3.3.90.39.00, 16.10.12.362.2110.2.865.3.3.90.39.00
e 16.10.12.122.1124.2.851.3.3.90.39.00,

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 46.392.114/0001-25, com sede à Rua Borges Lagoa, 1230 – Vila Clementino - São Paulo - S.P., neste ato representada pela **Sra. Célia Regina Guidon Falótico** – Secretária Municipal Adjunta, Respondendo pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ELEVADORES ORION LTDA**, CNPJ nº 05.823.840/0001-78, com sede à Rua Catão nº 488 – Vila Romana- São Paulo - SP, vencedora e adjudicatária da licitação por Pregão nº 34 / S.M.E/ 2009, neste ato por seu representante legal, **Sr. Leandro Ferreira da Silva** – RG 27.315.766-8 – CPF 175.946.958-01, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com amparo no art.4º, XXII da Lei Federal 10.520/02, c/cart. 15 da Lei Municipal nº 13.278/02 e art.18, "caput" e § 2º do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e conforme autorização contida no despacho de fls. 461 do processo em epígrafe tem entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



05/02/2010

a
04/02/2010



2 - 08 -

Ass
Aparecido de Oliveira
RF 149.028.200
SME/CONAE

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, INSTALADOS EM DRE'S, UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SME/CONAE 2 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

1.1 - LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade Escolar	Quantidade de elevadores	Endereço
CEI ERIK GUNNAR ERIKSSON	1	RUA SAQUAREMA, Nº 59
CEI JARDIM CLIMAX I	1	RUA FRANCISCO PESTANA, Nº 164
CEI JARDIM CLIMAX II	1	RUA MANOEL SALGADO, S/Nº
EMEI CIDADE DO SOL	1	RUA SANTO ANTONIO, Nº 35
EMEI PARQUE BRISTOL	1	RUA MÁRIO QUINTANA, Nº 15
EMEI SANTO DIAS DA SILVA	1	RUA MICHAEL MATTAR, S/Nº
EMEF DUQUE DE CAXIAS	1	PRAÇA DR. MÁRIO MARGARIDO, Nº 35
EMEF GENERAL OSÓRIO	1	RUA ARARIPE, Nº 317
EMEF PROF. QUEIROZ FILHO	1	RUA FERNANDES SARDINHA, Nº 222
EMEF PROF. FRANCISCO DA SILVEIRA BUENO	1	RUA IGARAPÉ FLORES, Nº 19
EMEF IRINEU MARINHO	1	RUA JACARAÍPE, Nº 478
EMEF RUTH LOPES ANDRADE	1	RUA JUNDIAÍPEBA, Nº 177
CEU MENINOS - Gestão e bloco educacional	2	RUA BARBINOS, S/Nº
EMEI PATRICIA GALVÃO	1	RUA AUGUSTA, Nº 101
EMEF OLAVO FONTOURA	1	RUA DR. LAFAIETE DE SOUZA CAMARGO, Nº 72
CEU PARQUE BRISTOL	3	RUA ARTUR PRIMAVESI S/Nº
IPIRANGA 1	1	RUA JOSÉ PEREIRA CRUZ, S/Nº
PRUDENTE DE MORAIS	1	RUA JUIZ DE FORA, Nº 980
HELIÓPOLIS I	1	RUA CAVALHEIRO FRONTINI, S/Nº
HELIÓPOLIS II	1	RUA CAVALHEIRO FRONTINI, S/Nº
HELIÓPOLIS III	1	LARGO SÃO JOÃO CLÍMACO, S/Nº
EMEI VL. SÃO JOSÉ II	1	RUA VENÂNCIO POLETTI, S/Nº
EMEI PROF. JOSÉ LA TORRE	1	RUA ANTONIO MARCONDE BOETA, Nº 161
EMEI RECANTO CAMPO BELO	1	RUA MARCELO BERBADINI, S/Nº
EMEI GRAJAU	1	RUA ALBA VALDEZ, Nº 101
EMEI ANGELO KRETÁ	1	RUA NOVA DELHI, Nº 560
EMEI ORLANDO VILLAS BOAS	1	AV. PAULO COSTA RIBEIRO BASTOS, S/Nº
EMEF MARINA MELANDER	1	RUA RUBENS MONTANARO DE BORBA, Nº 862
EMEF AIRTON OLIVEIRA SAMPAIO	1	RUA JÚLIO MAMEIA, Nº 200
EMEF ENGº JOSÉ AMADEI	2	RUA RAIMUNDO LOPES, Nº 115



3 - 09 -

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Aparecida de Oliveira Passa
RF 140 028 2.00
SME/CONAE

EMEF PAULO SETUBAL	1	RUA FRANCISCO DE CALDAS, Nº 50
EMEF JOÃO DA SILVA (antigo Jd. Lucélia)	1	RUA CONQUISTA POPULAR, S/Nº
EMEF JOÃO DE DEUS CARDOSO DE MELO	1	RUA MANOEL VITORINO PEREIRA, Nº 220
EMEF FLORESTAN FERNANDES	1	AV. MARGUERITE LONG, Nº 41
EMEF PLÁCIDO DE CASTRO	1	RUA ANTONIO MESQUITA PEREIRA, Nº 78
CEI NICOLAI NICOLAEVICH KOCHERGIN (Jabuticabeira)	1	RUA JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS, S/Nº
CEI PARQUE AMÉRICA	1	RUA NIASI JORGE ABITO, Nº 202
CEI JD REPÚBLICA	1	RUA JOSÉ BONIFÁCIO FILHO, 301
CEU CIDADE DUTRA	2	AV. INTERLAGOS, S/Nº
CEU NAVEGANTES	2	RUA MARIA MOASSABI BARBOUR, S/Nº
CEU TRÊS LAGOS	2	ESTRADA DO BARRO BRANCO, S/Nº
CEU VILA RUBI	5	RUA DOMINGOS TARROSO, Nº 101
CEI PARQUE NOVO MUNDO	1	RUA SOLDADO FRANCISCO FRANCO, Nº 351
CEI CHÁCARA BELA VISTA II	1	RUA GIUSEPPE MARINO, S/Nº
EMEI ANA NERI	1	RUA SOLDADO ALBINO CÉSAR, Nº 25
EMEI PROF. CELSO DE SOUZA OLIVEIRA	1	RUA ROBERTO LANARI, Nº 1000
EMEI AVIADOR EDU CHAVES	1	AV. EDU CHAVES, Nº 1569
EMEI PROF. LOURENÇO FILHO	1	RUA DOM LUIS FELIPE DE ORLEANS, Nº 1062
EMEF PROFª CÉLIA REGINA L. CONSOLIN	1	RUA GIUSEPPE MARINO, S/Nº
EMEF HÉLIO FRANCO CHAVES	1	RUA COTINDA, 1343
EMEF LOURENÇO FILHO	1	RUA SÃO GERALDINO, 212
EMEF JOÃO DOMINGUES SAMPAIO	1	RUA GASTÃO MADEIRA, Nº 386
EMEF NILCE CRUZ FIGUEIREDO	1	RUA CORONEI MANUEL PY, Nº 168
EME FM VEREADOR ANTONIO SAMPAIO	1	RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, Nº 733
CEU JAÇANÃ	5	AV. ANTONIO CEZAR NETO, S/Nº
CONAE 2	2	AV. ANGÉLICA, Nº 2606

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, para Unidades Educacionais da DRE CS, DRE IP, DRE JT e CONAE 2, com o objetivo de manter os equipamentos dentro das condições de utilização, reduzindo as ocorrências de defeitos por desgaste de seus componentes.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A manutenção deverá ser procedida através de 01 (uma) visita mensal, com pessoal devidamente treinado e qualificado, a fim de manter os equipamentos dentro das condições de utilização.

[Handwritten signature]
SME/CONAE



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

4 - 10 -
Assinatura de Oficial Romo
RF 140.928.2.00
S.M.E. / CONAE

- Efetuar por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva, limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do elevador e teste dos equipamentos eletroeletrônicos, para segurança do uso normal das peças vitais, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- Substituição de peças e componentes gastos pelo uso, ou que apresentarem defeitos;
- A retirada de peças ou transporte de equipamentos para correção dos defeitos nas oficinas da empresa será de sua total responsabilidade e só poderá ocorrer com a autorização prévia e expressa do responsável pela Unidade Educacional;
- Imediatamente após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório legível, do qual constarão as ocorrências executadas, inclusive as decorrentes de substituição de peças ou componentes, sendo assinado pelo técnico responsável da Contratada e pelo responsável da Unidade Educacional.
- Vistoriar, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do Contrato, todos os componentes do aparelho de transporte vertical, com apresentação da RIA (Relatório de Inspeção Anual), conforme norma da PMSP - CONTRU - 32, Fiscalização de Elevador.
- Fornecer, por ocasião da primeira vistoria, Manual sobre o uso correto do Elevador;
- Apresentar relatório de visitas para cada intervenção aos equipamentos, informando por escrito a(o) Diretor(a) da Unidade Educacional, os serviços realizados - caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, o (a) Diretor(a) deverá ser informado (a) sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
- Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo do elevador, em caso de paradas (com passageiro preso ou não); em caso de parada do equipamento, o atendimento deverá ser feito em até 2 (duas) horas a partir da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados:
 - a) no caso de equipamento parado que necessite aplicação de peça ou serviços de oficina deverá ser obrigatoriamente executado em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado ou no 1º dia útil subsequente;
 - b) para segurança de passageiros presos na cabine a liberação deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substitui.

Assinaturas
4



5 - 11 -

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Aparecida de Oliveira Almeida
RF 140.028.200
5.11.1.0001

- Substituir ou reparar, quando necessário, toda e qualquer peça do elevador, tanto elétrica/eletrônica como mecânica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

- A Contratada procederá ao conserto ou substituições originadas pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos seguintes componentes do Elevador:

➔ **NA CASA DE MÁQUINAS**

- **MÁQUINA:** Coroa e sem fim, rolamento de escora e dos mancais e do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamentos e lubrificantes.
- **MOTOR:** estador, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamento, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- **GERADOR:** bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento, e lubrificantes.
- **FREIO:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- **CONTROLE/SELETOR:** chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- **HIDRÁULICA:** bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- **PLATAFORMA:** fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

➔ **NO POÇO E PASSADIÇO (CAIXA)**

- Cabos de tração, do regulador de compensação de manobra, corredeira das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-

[Handwritten signature]



- 12 -

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Assinatura
RF 140.020 2.00
S.M.E./CONAS

choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

4 NOS PAVIMENTOS

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão e amortecedor de portas, sistema de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores.
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições;
- A manutenção corretiva tem por finalidade eliminar defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida;
- Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, fax ou e-mail, para substituição, consertos de peças indispensáveis ao uso normal do elevador;
- A recusa ou não prestação da assistência técnica dentro do prazo, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE;
- As peças substituídas deverão ser novas e de 1ª qualidade, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos, não modificando suas características básicas, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares;
- As despesas com mão de obra especializada e substituição de peças dos equipamentos, correrão totalmente por conta da Contratada;
- A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de peças, ferramentas, transporte do equipamento e mão-de-obra especializada para execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo;
- **ARCAR COM TODOS OS ENCARGOS FIXADOS PELAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO AQUELES REFERENTES A ACIDENTE DE TRABALHO, FGTS, PIS, COM RESPEITO**

Assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

- 13 -
Aparicida de Oliveira
RF 140.028 2.00
SME/CONTR

A SEUS EMPREGADOS/TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

- SEGUIR TODA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL A CLT, NO QUE DIZ RESPEITO A SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO:

- REPARAR E/OU REFAZER, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE, OS SERVIÇOS QUE, A CRITÉRIO DESTA, NÃO TENHAM SIDO BEM EXECUTADOS:

- A CONTRATADA DEVERÁ RESPEITAR E FAZER COM QUE SEU PESSOAL RESPEITE AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, DISCIPLINA E DEMAIS REGULAMENTOS EM VIGOR NO LOCAL DE TRABALHO:

- A CONTRATADA SERÁ INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELA IDONEIDADE TÉCNICA E MORAL DE SEUS FUNCIONÁRIOS E PELOS EVENTUAIS DANOS POR ELES OCASIONADOS QUANDO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Sempre que ocorrer alteração de norma ou legislação que diga respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, a empresa ficará responsável por prestar informações e propor por escrito, as respectivas alterações;

- Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela empresa e seus empregados em serviço, serão por ela ressarcidos;

- Correrá por conta exclusiva da empresa a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como, não será admitida subempreitada parcial ou total dos serviços, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execuções dos serviços.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada às instalações do elevador quando solicitado ou nas ocasiões das inspeções ou manutenções preventivas;

- Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do elevador, salvo para obtenção de orçamentos;



8 -14-

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Assinatura de Oliveira
RF 140.080,00
S.M.E. 140.080,00

- Manter a casa de máquinas, caixa ou poço e demais dependências do elevador livres e desimpedidas, não depositando nelas materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;

- COMUNICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO E/OU POR TELEFONE, A OCORRÊNCIA DE QUALQUER FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO, ESPECIFICANDO O TIPO DE DEFEITO:

- Não permitir a infiltração de água através das portas do pavimento do elevador quando da lavagem dos pisos dos andares;

- Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em caso de ruídos anormais;

- ATESTAR A EFETIVA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE ASSINATURA DO RELATÓRIO DE SERVIÇO EMITIDO PELA CONTRATADA:

- AUTORIZAR A COLOCAÇÃO DE PECAS OU ACESSÓRIOS EXIGIDOS POR LEI OU DE DETERMINAÇÕES DE AUTORIDADES COMPETENTES:

- Zelar pelo bom uso dos elevadores a fim de prevenir danos causados por negligência, ou uso, ou manuseio inadequado dos equipamentos e não consentir ou tolerar o uso com cargas.

II - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de: **R\$ 64.080,00** (Sessenta e quatro mil e oitenta reais).

e anual de: **R\$ 768.960,00** (Setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

2.2. Os preços que vigorarão no contrato foram propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s).

2.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

Assinatura



9 - 15 -

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Assinatura
Aplicação de Oliveira
RF 140.028.2.00
SME / COORD

2.3 - O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, conforme Decreto nº 48.971 de 27/11/2007.

2.3.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data-limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF /68 / 97.

2.3.2. O reajuste será calculado nos termos da Lei 10.192/01 e do Decreto nº 25.236/87 pela variação acumulada do índice específico "Outros Serviços - Mão de Obra" - fixado pela S.F., observada as demais normas que regulamentam a matéria.

2.3.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

III - DA DOTAÇÃO:

3.1. O(s) recurso(s) financeiro(s) necessário(s) à execução do objeto da presente licitação onerará(ão) a(s) dotação(ões) número(s):
16.10.12.122.2610.2.800.3.3.90.39.00,
16.10.12.361.1122.2.842.3.3.90.39.00, 16.10.12.365.1121.2.837.3.3.90.39.00,
16.10.12.365.1121.2.845.3.3.90.39.00, 16.10.12.362.2110.2.865.3.3.90.39.00
e 16.10.12.122.1124.2.851.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

4.1.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

4.1.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

Assinatura
Assinatura
Assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

10

- 16 -

Assinatura de Oliveira Rosa
RF 140 028.2.00
SME/CONAE

4.1.1.2.1. Caso a **CONTRATADA**, não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do Modelo constante do Anexo X deste Edital.

4.1.1.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a **CONTRATADA**, deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

4.1.1.2.2.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da lei municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela lei municipal nº 14.042/05 e decreto municipal nº 46.598/05.

4.1.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

4.1.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

4.1.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

4.1.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

4.1.1.7. Recibo da conectividade social.

4.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

4.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A** conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de janeiro de 2010.

4.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

Assinatura



11 - 17 -

Aprovação de Ordem de Despesa
RF 140.026.2/03
SME/CONAE

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

4.5. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

4.5.1. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

4.6. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

4.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO AJUSTE:

5.1. O prazo total da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos e nas mesmas condições, desde que haja interesse das partes, observado o prazo limite e condições constantes no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 46 do Decreto 44.279/03, mediante despacho de autorização da autoridade competente.

5.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços contratados.

VI - DAS PENALIDADES:

6.1- Aplicar-se-ão a presente contratação, as sanções inscritas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

6.1.1. Multa pela recusa da Contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30,0% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;

6.1.2. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários, impossibilitando a entrega da Nota de Empenho.



12 - 18-

Ass.
Aparecida de Oliveira Rosa
RF 140.028.2.00
S.M.E./CONAE

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

6.1.3 – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor global do contrato;

6.1.4 – pela inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato, correspondente à(s) Unidade(s) em que se verificou a inexecução;

6.1.5 – multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor mensal correspondente à(s) Unidade(s) onde se deu a ocorrência para:

6.1.5.1 - atrasos na entrada ou saída antecipada de funcionários, em relação aos horários estipulados, ou ainda por falta ao trabalho, por ocorrência e por funcionário, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado, de acordo com os valores constantes da planilha de custos apresentada pela Contratada.

6.1.5.2 – falta de polidez no trato com usuários, por ocorrência e por empregado;

6.1.5.3 – falta de vestuário adequado por ocorrência e por empregado

6.1.6. Multa de 30% (trinta inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião.

6.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar, da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

VII – DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá aos gestores das unidades e às DRE's, quando for o caso.



13 - 19 -

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

Apresentada de Oliveira Rios
RF 140.028.2.00
S.M.E. / CONAE

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

8.2 - A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

8.2.1 - Certidão negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários expedidos pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo.

Ou

8.2.2 - Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da lei, no sentido de que não está aqui cadastrada e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

8.2.3 - Certidão de inexistência de débito para com a Seguridade Social - CND.

8.2.4 - Certificado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

**(OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS SUBITENS "8.2.1" A "8.2.4",
PODERÃO SER SUPRIMIDOS SE AINDA VÁLIDOS OS APRESENTADOS
POR OCASIÃO DA LICITAÇÃO)**

8.2.5 - Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição da empresa no CADIN municipal.

8.2.6 - Planilha de composição do preço ofertado e de BDI (item 7.3.2 do edital do pregão).

8.2.7 - Relação dos funcionários que executarão os serviços, devidamente habilitados para tanto, nos termos do Anexo I e XII do Edital de Pregão.

8.2.8 - Garantia da Execução do Contrato, nos termos previstos no item 13 e subitens do Edital de Pregão que originou o contrato.

[Handwritten signature]
[Circular stamp]
[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DOS NÚCLEOS DE AÇÃO EDUCATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

14

- 20 -

Apresentada de Oliveira Rosa
RF 140.028.2.00
SME / CONAE

8.3 - São partes integrantes deste Contrato a Ata da Sessão Pública do Pregão de fls. 450/ 452 e o edital de Pregão nº 34 / SME / 2009 que o precedeu.

8.4 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

8.6 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.7 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

8.8 - A contratada exibiu neste ato a Guia de Arrecadação no valor de R\$ 101,80 (Cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos do presente contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



Sra. Célia Regina Guidon Falótico
Secretária Adjunta
Respondendo pela Chefia de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação



Sr. Leandro Ferreira da Silva - Procurador
ELEVADORES ORION LTDA

Testemunhas:

Nome _____

RG _____

Nome _____

RG _____



14